www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 | Edição nº 2523 | Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Relatórios 37
Leitura - Requerimentos 39
Leitura - Indicações 40
Ordem do Dia - Atas 41
Ordem do Dia - Autógrafos 44
Ordem do Dia - Resoluções 46
Ordem do Dia - Moções 47
Atos Administrativos 49
Convites 49
Portarias 49

Secretaria de Governo e Comunicação Social 49
Terceiro Setor 49
Credenciamento - Habilitação 49

Secretaria de Saúde 50
Vigilância Sanitária 50
Laudas 50

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

18ª Sessão Ordinária de 2025
29/10/2025

.....

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

INSTITUI O DIA DO PATRONO DA ESCOLA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o evento denominado **Dia do Patrono da Escola**, a ser realizado anualmente nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e nas creches do município de Louveira, com o objetivo de homenagear os vultos históricos que denominam as respectivas unidades educacionais.

Art. 2º O **Dia do Patrono da Escola** será realizado a cada ano, em datas a serem definidas pela direção de cada unidade escolar, preferencialmente próximas a acontecimentos de relevância na vida ou na obra do patrono homenageado.

Art. 3º A programação do evento será de responsabilidade da direção de cada escola ou creche, devendo ser desenvolvida **dentro das atividades curriculares** da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gilberto Piska
Vereador

Justificativa

Este Projeto de Lei visa instituir o **Dia do Patrono da Escola** como parte do calendário pedagógico das escolas e creches da Rede Pública Municipal de Louveira. A iniciativa tem como principal objetivo preservar e divulgar a memória das personalidades que dão nome às unidades escolares, promovendo o conhecimento de sua história, suas contribuições e seus valores.

Trata-se de uma ação educativa e cultural, que pode ser incorporada de forma pedagógica e criativa nas atividades escolares, fortalecendo o sentimento de pertencimento, identidade e valorização da história local entre alunos, professores, funcionários e comunidade.

Por se tratar de uma iniciativa de baixo custo e alto valor formativo, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

.....

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE NAMING RIGHTS EM EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º A celebração de contratos de cessão remunerada de direito à nomeação dependerá de processo licitatório, regido pelas normas de contratações públicas, com critérios previamente definidos pelo órgão responsável.

§ 1º. Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º. A cessão do direito de nomeação terá prazo determinado, que será especificado no respectivo edital.

§ 3º. Os contratos deverão prever contrapartida financeira, a ser paga à Administração Pública de forma anual ou mensal, em moeda corrente.

§ 4º. Quaisquer modificações, melhorias ou intervenções físicas nos espaços e equipamentos objeto da cessão somente poderão ser realizadas com aprovação prévia do Poder Público, que poderá estabelecer padrões urbanísticos e arquitetônicos adequados a cada caso.

§ 5º. Os custos com a substituição ou instalação de placas, sinalizações ou outros elementos visuais referentes à nova denominação serão integralmente de responsabilidade da empresa cessionária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 13 de outubro de 2025.

CLÓVIS MARTINS FAUSTINO
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de permitir a captação de recursos financeiros privados para custeio e manutenção de bens, serviços, eventos e programas públicos.

O instrumento de '*Naming Rights*' tem sido amplamente utilizado por entes públicos em diversas esferas da federação como alternativa eficiente de financiamento e valorização de equipamentos públicos, notadamente em áreas como cultura, esporte, mobilidade urbana e lazer.

Trata-se de uma prática moderna e transparente de gestão, que possibilita à Administração ampliar a arrecadação sem aumento de carga tributária, envolver a iniciativa privada na conservação e expansão de bens públicos, estimular a revitalização de espaços e eventos municipais e valorizar o patrimônio público com patrocínio qualificado e responsável.

Importante destacar que a proposta não implica privatização ou alienação de qualquer bem público, mantendo-se inalterada a titularidade dos equipamentos, serviços e eventos abrangidos. A cessão é exclusivamente do direito de nomear, mediante contrapartida previamente definida e supervisionada pelo Município, dentro dos princípios constitucionais da administração pública.

Os contratos celebrar-se-ão mediante critérios objetivos, ampla concorrência e com total publicidade, o que garantirá a integridade do processo e o zelo pelo interesse coletivo.

Por fim, esta iniciativa se alinha às diretrizes de inovação e responsabilidade fiscal, conferindo maior sustentabilidade às políticas públicas e promovendo a sinergia entre o poder público e a iniciativa privada.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste importante instrumento de gestão e modernização administrativa.

.....

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA.

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º Fica instituída a inclusão da educação financeira como atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Louveira.

Art. 2º A educação financeira tem como objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos e habilidades que os capacitem a tomar decisões financeiras conscientes e responsáveis, abordando temas como: orçamento, consumo consciente, poupança, investimento e planejamento financeiro.

Art. 3º A implementação da educação financeira nas escolas deverá observar diretrizes definidas no âmbito da gestão educacional municipal, incluindo a promoção de capacitação para os profissionais da educação e a elaboração de material didático apropriado.

Art. 4º As escolas deverão desenvolver atividades que estimulem a prática da educação financeira, como palestras, oficinas, debates e simulações de situações financeiras, envolvendo a comunidade escolar e pais de alunos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância da educação financeira para o desenvolvimento pessoal e social dos jovens, propomos a inclusão dessa disciplina como atividade extracurricular nas escolas municipais de Louveira. A educação financeira é fundamental para que os alunos aprendam a gerenciar suas finanças, evitando endividamentos e promovendo a formação de cidadãos responsáveis e conscientes em relação ao consumo e ao uso de recursos financeiros.

Levando em conta que a educação financeira contribui para a formação de uma sociedade mais consciente e preparada para enfrentar os desafios econômicos, a proposta visa equipar os alunos com ferramentas que os ajudem a tomar decisões financeiras saudáveis ao longo de suas vidas.

É imprescindível que nossos jovens estejam preparados para lidar com questões financeiras desde cedo, criando hábitos saudáveis e a capacidade de planejar e administrar seus recursos. Com a implementação desta lei, esperamos que as escolas de Louveira possam oferecer um ensino mais completo e voltado para as realidades do mundo atual.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

.....

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

004
R

PROJETO DE LEI Nº 00054/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DO EXERCÍCIO DE 2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Especial, junto ao orçamento do corrente exercício de 2025, do Poder Legislativo do Município de Louveira, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais),** na forma do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a criação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência**		
Fonte/Cod.:	01.110.0000	**Ficha:**	912
Total:	**R$ 200,00**		

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R$ 200,00

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

005
R

Art. 2° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do corrente exercício de 2025, do Poder Legislativo do Município de Louveira, no valor de R$ 63.528,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a suplementação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	840
Total:	**R$ 63.528,00**		

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR: R$ 63.528,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar, de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 são decorrentes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	831
Total:	**R$ 200,00**		

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

006
R

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2240 - Manutenção do Serviço de Imprensa		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	849
Total:	**R$ 43.528,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2417 - Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	850
Total:	**R$ 2.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2417 - Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	851
Total:	**R$ 8.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função	031 - Ação Legislativa
Programa	068 - Administração Legislativa

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

007

Atividade:	2418 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
Elemento:	**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	852
Total:	**R$ 2.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2418 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	853
Total:	**R$ 8.000,00**		

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 63.728,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:24
ódigo: 713cd825-3518-45a6-b9f1-a1e71d8141aa

002
R

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 20/2025

Louveira, 07 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no montante de R$ 200,00(duzentos reais) e suplementar no importe de R$ 63.728,00(sessenta e três mil, setecentos e vinte oito reais) no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0468/2025
DATA: 23/10/2025
HORA: 14 : 56 Rosilda

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:25
ódigo: 47e0619a-dd20-48ea-964e-ed813987e6b7

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

003
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e credito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, para o exercício de 2025.*", protocolo nº 9188/2025, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:24
ódigo: d48c11a8-b608-4cb5-b788-a2936f1b16f3

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

004
R

PROJETO DE LEI Nº 00054/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DO EXERCÍCIO DE 2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Especial, junto ao orçamento do corrente exercício de 2025, do Poder Legislativo do Município de Louveira, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais),** na forma do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a criação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência**		
Fonte/Cod.:	01.110.0000	**Ficha:**	912
Total:	**R$ 200,00**		

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R$ 200,00

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

005
R

Art. 2° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do corrente exercício de 2025, do Poder Legislativo do Município de Louveira, no valor de R$ 63.528,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a suplementação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	840
Total:	**R$ 63.528,00**		

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR: R$ 63.528,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar, de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 são decorrentes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 - Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	831
Total:	**R$ 200,00**		

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

006
R

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2240 - Manutenção do Serviço de Imprensa		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	849
Total:	**R$ 43.528,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2417 - Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	850
Total:	**R$ 2.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2417 - Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	851
Total:	**R$ 8.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função	031 - Ação Legislativa
Programa	068 - Administração Legislativa

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

007

Atividade:	2418 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
Elemento:	**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	852
Total:	**R$ 2.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2418 - Manutenção das Atividades do Controle Interno		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	853
Total:	**R$ 8.000,00**		

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 63.728,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:24
ódigo: 713cd825-3518-45a6-b9f1-a1e71d8141aa

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

008

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) e suplementar no montante de R$ 63.728,00(sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais) no Orçamento do Poder Legislativo do corrente exercício.

A medida ora pretendida, visa atender à solicitação consubstanciada no **OF. nº 142/2025/GAB, da r. Presidência da Câmara Municipal**, em face das necessidades surgidas no curso da execução orçamentária, sendo que, em consonância com a legislação vigente, iniciativa de proposituras dessa natureza se encontram na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo.

Registre-se, que as alterações orçamentárias não redundarão em elevação de despesas, tendo em vista que os recursos necessários para acorrer as despesas serão decorrentes da anulação das dotações do Orçamento vigente, na forma prevista no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dada a relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:26
ódigo: 4340b8d9-ec0b-4eb0-9b40-83a304e471db

003
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e credito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Louveira, para o exercício de 2025.*", protocolo nº 9188/2025, não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:24
ódigo: d48c11a8-b608-4cb5-b788-a2936f1b16f3

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

008

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, no montante de R$ 200,00 (duzentos reais) e suplementar no montante de R$ 63.728,00(sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais) no Orçamento do Poder Legislativo do corrente exercício.

A medida ora pretendida, visa atender à solicitação consubstanciada no **OF. nº 142/2025/GAB, da r. Presidência da Câmara Municipal**, em face das necessidades surgidas no curso da execução orçamentária, sendo que, em consonância com a legislação vigente, iniciativa de proposituras dessa natureza se encontram na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo.

Registre-se, que as alterações orçamentárias não redundarão em elevação de despesas, tendo em vista que os recursos necessários para acorrer as despesas serão decorrentes da anulação das dotações do Orçamento vigente, na forma prevista no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Dada a relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:26
ódigo: 4340b8d9-ec0b-4eb0-9b40-83a304e471db

002
R

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 20/2025

Louveira, 07 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no montante de R$ 200,00(duzentos reais) e suplementar no importe de R$ 63.728,00(sessenta e três mil, setecentos e vinte oito reais) no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0468/2025
DATA: 23/10/2025
HORA: 14 : 56 Rosilda

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 23/10/25 09:25
ódigo: 47e0619a-dd20-48ea-964e-ed813987e6b7

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

003
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00055/2025

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços "Padrão Nacional" no Município de Louveira, altera a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e)** no Município de Louveira, em observância ao disposto no § 1º do art.62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão acessar o sítio eletrônico "GOV.BR" – SISTEMA NACIONAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA para emissão do documento fiscal referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) prevista no art.1º desta Lei destina-se aos prestadores de serviços, imunes ou isentos, Pessoa Jurídica inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e o Microempreendedor Individual (MEI), regularmente cadastrados no Município de Louveira.

§ 1º As empresas, cujas atividades não estejam previstas na lista de serviços do Código Tributário vigente, estão impedidas de emissão de documentos fiscais.

§ 2º Não será necessária autorização do município para a emissão da nota fiscal no portal nacional desde que o contribuinte emissor esteja com sua situação cadastral regular junto ao município.

§ 3º A NFS-e será classificada como sub-série "eletrônica" e sua numeração será em ordem crescente sequencial com início com "001" para todos os contribuintes.

§ 4º O cancelamento da nota fiscal emitida, poderá ser efetuada pelo "Usuário" cadastrado diretamente no portal nacional de emissão de notas fiscais de serviços, devendo constar no ato os motivos do cancelamento.

§ 5º Não será permitido o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica após o dia 15(quinze) do mês subsequente ao mês de emissão.

Art. 3º O contribuinte e/ou tomador de serviços deverá recolher, até o dia 15(quinze) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente aos serviços prestados ou tomados, de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 4º O cadastro no Sistema Nacional para obtenção de "Usuário e Senha" de acesso ao sistema será de responsabilidade exclusiva do contribuinte prestador de serviços.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

004
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5º Emitidas as notas fiscais de prestação de serviços, as mesmas serão escrituradas "por importação de dados" diretamente do Sistema Nacional de Emissão de Notas para o sistema próprio de escrituração de serviços Tomados e/ou Prestados para fins de geração das guias de recolhimento do ISSQN.

Art. 6º A autenticidade das notas fiscais de serviços poderá ser verificada diretamente no portal do Sistema Nacional de emissão de notas fiscais de serviços.

Art. 7º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão obrigatoriamente mencionar essa informação no corpo da NFS-em o seu não cumprimento resultará em penalidades previstas na legislação do Simples Nacional.

Art. 8º A Escrituração Eletrônica de Serviços destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN, e, também, de todos os serviços tomados por empresas estabelecidas no Município de Louveira, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º A Escrituração Eletrônica de Serviços deverá registrar mensalmente:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador ou do tomador de serviços;

III - os serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN e tomados pelos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN;

IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VII - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da Escrituração Eletrônica de Serviços, se for o caso;

VIII - o valor do imposto declarado como devido ou o valor retido a recolher;

IX - o local da efetiva prestação do serviço.

Art. 10. Os registros que tratam o artigo anterior referem-se ao mês:

I - da efetiva prestação do serviço;

II - no caso de serviços tomados, da data em que o serviço foi realizado;

III - do pagamento, no caso de serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União.

Art. 11. Devem realizar a Escrituração Eletrônica de Serviços todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Louveira, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado e

005
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Município, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da Escrituração Eletrônica de Serviços:

I – as pessoas físicas, autônomos e o Micro Empreendedor Individual estabelecidos no Município de Louveira;

II - os tomadores que não adquirirem serviços em determinado mês deverão informar, mensal e obrigatoriamente, na Escrituração Eletrônica de Serviços, a ausência de movimentação econômica, através da declaração "Sem Movimento".

Art. 12. O preenchimento da Escrituração Eletrônica de Serviços de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta deste nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da exigência dos acréscimos moratórios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Todas as empresas sediadas no Município de Louveira que tomarem serviços de outras empresas estão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços-NFS-e.

Art. 14. Todas as empresas sediadas no Município de Louveira que tomarem serviços de outras empresas estão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Único - Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando se referirem a qualquer um dos serviços constantes na lista descrita no Anexo I, do Código Tributário Municipal, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, no prazo estabelecido, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e artigo 33, § 1º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.676 de 08 de dezembro de 2003.

Art. 15. As instituições financeiras e bancos comerciais estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento mensal, por meio eletrônico disponibilizado via internet, da planilha de taxas e serviços declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica conforme disponibilizado no sistema, baseada no plano de contas do Banco Central.

1° Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas mensais analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2° Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número do CNPJ ou inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais das receitas correspondentes.

§ 3° As instituições financeiras não estão dispensadas de escriturar os livros mencionados nos § 1° e § 2° do art. 16 desta Lei.

Art. 16. Em regulamentação aos livros fiscais previstos no Código Tributário Municipal vigente, o tomador de Serviços e o Contribuinte emitente da Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter, em cada um dos estabelecimentos

006
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

sujeitos à inscrição municipal, os seguintes livros fiscais de registro de prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal.

§ 1° O Livro Registro de Prestação de Serviços será escriturado eletronicamente pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.

§ 2° O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal será escriturado eletronicamente pelos Tomadores, de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

Art. 17. Considera-se Substituto Tributário toda e qualquer pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, estabelecida no Município de Louveira, tomadora ou intermediária de serviços de empresas sediadas dentro ou fora do Município.

Art. 18. Compete ao Substituto Tributário promover a retenção e o repasse do ISSQN devido ao Município de Louveira, dos itens constantes na Lista de Serviços da legislação do ISSQN prestados no Município de Louveira.

Art. 19. O imposto quando retido na forma prevista no art. 18 desta Lei, será recolhido aos cofres municipais até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação dos serviços conforme o art. 4° desta lei.

§ 1° A falta de retenção, sob pena de co-responsabilidade, não exime o prestador de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de juros, multas e demais acréscimos legais, devendo exigir do tomador de serviços o recibo da efetiva retenção e repasse do imposto.

§ 2° Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelo prestador, com o imposto retido pelo substituto tributário, fica obrigatória ao tomador a emissão da guia distinta para cada operação.

Art. 20. A retenção na fonte não abrange os seguintes contribuintes:

I - contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado por meio de tributação fixa anual;

II - instituições financeiras nas prestações de serviços realizados.

Parágrafo único. Os contribuintes citados no inciso II deste artigo deverão realizar mensalmente a Escrituração Eletrônica de Serviços, nos termos do artigo 15, § 3°, desta Lei.

Art. 21. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo Substituto Tributário, na forma prevista no art. 19 desta Lei, sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação tributária.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

007
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 22. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 23. Tratando-se de prestadores de serviços de outros Municípios, o tomador de serviços aqui sediados deverá proceder à retenção e recolhimento do imposto nos termos do Decreto nº 2.703/2004, art. 33, e informar mensalmente ao Município através do preenchimento da Escrituração Eletrônica de Serviços, conforme disposto nos artigos 9º a 16 desta Lei.

Art. 24. Os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão reter o ISSQN de todos os prestadores de serviços cadastrados no Município ou não, cujas atividades tenham sido prestadas à Administração Pública Municipal.

Art. 25 Se aplicam aos contribuintes autônomos ou profissionais liberais que estejam cadastrados como Pessoa Física, as disposições previstas na Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011, enquanto não editada norma federal dispondo a respeito.

Parágrafo único. A emissão de notas fiscais na hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá se dar pelo sistema próprio a ser disponibilizado pelo Município de Louveira.

Art. 26 O **parágrafo único do art.16 da Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011**, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 16 (...)*
> ***Parágrafo Único - Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando se referirem a qualquer um dos serviços constantes na lista descrita no Anexo I, do Código Tributário Municipal, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, no prazo estabelecido, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e artigo 33, § 1º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.676 de 08 de dezembro de 2003." (NR)***

Art. 27 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011:

I – § 3º do art.2º;
II - art. 3º;
III- parágrafo único do art.9º;
IV- art. 21 "caput" e parágrafo único; e
V- art. 25.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:35
ódigo: 5790390b-ff6d-4a59-9b51-942f1237b914

002
R

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 19/2025

Louveira, 06 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços "Padrão Nacional" no Município de Louveira, bem como alterar a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 e dar outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0469/2025
DATA: 23/10/2025
HORA: 15 : 37 Rosilda

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:35
ódigo: 1d5da423-eef2-48be-9a58-87ecb22a1cae

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

003
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00055/2025

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços "Padrão Nacional" no Município de Louveira, altera a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e)** no Município de Louveira, em observância ao disposto no § 1º do art.62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão acessar o sítio eletrônico "GOV.BR" – SISTEMA NACIONAL DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA para emissão do documento fiscal referido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) prevista no art.1º desta Lei destina-se aos prestadores de serviços, imunes ou isentos, Pessoa Jurídica inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e o Microempreendedor Individual (MEI), regularmente cadastrados no Município de Louveira.

§ 1º As empresas, cujas atividades não estejam previstas na lista de serviços do Código Tributário vigente, estão impedidas de emissão de documentos fiscais.

§ 2º Não será necessária autorização do município para a emissão da nota fiscal no portal nacional desde que o contribuinte emissor esteja com sua situação cadastral regular junto ao município.

§ 3º A NFS-e será classificada como sub-série "eletrônica" e sua numeração será em ordem crescente sequencial com início com "001" para todos os contribuintes.

§ 4º O cancelamento da nota fiscal emitida, poderá ser efetuada pelo "Usuário" cadastrado diretamente no portal nacional de emissão de notas fiscais de serviços, devendo constar no ato os motivos do cancelamento.

§ 5º Não será permitido o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica após o dia 15(quinze) do mês subsequente ao mês de emissão.

Art. 3º O contribuinte e/ou tomador de serviços deverá recolher, até o dia 15(quinze) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente aos serviços prestados ou tomados, de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 4º O cadastro no Sistema Nacional para obtenção de "Usuário e Senha" de acesso ao sistema será de responsabilidade exclusiva do contribuinte prestador de serviços.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

004
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5º Emitidas as notas fiscais de prestação de serviços, as mesmas serão escrituradas "por importação de dados" diretamente do Sistema Nacional de Emissão de Notas para o sistema próprio de escrituração de serviços Tomados e/ou Prestados para fins de geração das guias de recolhimento do ISSQN.

Art. 6º A autenticidade das notas fiscais de serviços poderá ser verificada diretamente no portal do Sistema Nacional de emissão de notas fiscais de serviços.

Art. 7º As empresas optantes pelo Simples Nacional, deverão obrigatoriamente mencionar essa informação no corpo da NFS-em o seu não cumprimento resultará em penalidades previstas na legislação do Simples Nacional.

Art. 8º A Escrituração Eletrônica de Serviços destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN, e, também, de todos os serviços tomados por empresas estabelecidas no Município de Louveira, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º A Escrituração Eletrônica de Serviços deverá registrar mensalmente:

I - as informações cadastrais do declarante;

II - os dados de identificação do prestador ou do tomador de serviços;

III - os serviços prestados pelos contribuintes do ISSQN e tomados pelos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN;

IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;

V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados;

VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;

VII - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da Escrituração Eletrônica de Serviços, se for o caso;

VIII - o valor do imposto declarado como devido ou o valor retido a recolher;

IX - o local da efetiva prestação do serviço.

Art. 10. Os registros que tratam o artigo anterior referem-se ao mês:

I - da efetiva prestação do serviço;

II - no caso de serviços tomados, da data em que o serviço foi realizado;

III - do pagamento, no caso de serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado e União.

Art. 11. Devem realizar a Escrituração Eletrônica de Serviços todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Louveira, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado e

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

005
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Município, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da Escrituração Eletrônica de Serviços:

I – as pessoas físicas, autônomos e o Micro Empreendedor Individual estabelecidos no Município de Louveira;

II - os tomadores que não adquirirem serviços em determinado mês deverão informar, mensal e obrigatoriamente, na Escrituração Eletrônica de Serviços, a ausência de movimentação econômica, através da declaração "Sem Movimento".

Art. 12. O preenchimento da Escrituração Eletrônica de Serviços de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, bem como a falta deste nos prazos estabelecidos, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo da exigência dos acréscimos moratórios, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. Todas as empresas sediadas no Município de Louveira que tomarem serviços de outras empresas estão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços-NFS-e.

Art. 14. Todas as empresas sediadas no Município de Louveira que tomarem serviços de outras empresas estão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Único - Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando se referirem a qualquer um dos serviços constantes na lista descrita no Anexo I, do Código Tributário Municipal, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, no prazo estabelecido, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e artigo 33, § 1º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.676 de 08 de dezembro de 2003.

Art. 15. As instituições financeiras e bancos comerciais estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços e da escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento mensal, por meio eletrônico disponibilizado via internet, da planilha de taxas e serviços declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica conforme disponibilizado no sistema, baseada no plano de contas do Banco Central.

1° Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas mensais analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2° Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número do CNPJ ou inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais das receitas correspondentes.

§ 3° As instituições financeiras não estão dispensadas de escriturar os livros mencionados nos § 1° e § 2° do art. 16 desta Lei.

Art. 16. Em regulamentação aos livros fiscais previstos no Código Tributário Municipal vigente, o tomador de Serviços e o Contribuinte emitente da Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter, em cada um dos estabelecimentos

006
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

sujeitos à inscrição municipal, os seguintes livros fiscais de registro de prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal.

§ 1° O Livro Registro de Prestação de Serviços será escriturado eletronicamente pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não tributados pelo imposto.

§ 2° O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal será escriturado eletronicamente pelos Tomadores, de todas as operações econômico-fiscais, de todos os serviços adquiridos, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN, por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

Art. 17. Considera-se Substituto Tributário toda e qualquer pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, estabelecida no Município de Louveira, tomadora ou intermediária de serviços de empresas sediadas dentro ou fora do Município.

Art. 18. Compete ao Substituto Tributário promover a retenção e o repasse do ISSQN devido ao Município de Louveira, dos itens constantes na Lista de Serviços da legislação do ISSQN prestados no Município de Louveira.

Art. 19. O imposto quando retido na forma prevista no art. 18 desta Lei, será recolhido aos cofres municipais até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente à prestação dos serviços conforme o art. 4° desta lei.

§ 1° A falta de retenção, sob pena de co-responsabilidade, não exime o prestador de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de juros, multas e demais acréscimos legais, devendo exigir do tomador de serviços o recibo da efetiva retenção e repasse do imposto.

§ 2° Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelo prestador, com o imposto retido pelo substituto tributário, fica obrigatória ao tomador a emissão da guia distinta para cada operação.

Art. 20. A retenção na fonte não abrange os seguintes contribuintes:

I - contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado por meio de tributação fixa anual;

II - instituições financeiras nas prestações de serviços realizados.

Parágrafo único. Os contribuintes citados no inciso II deste artigo deverão realizar mensalmente a Escrituração Eletrônica de Serviços, nos termos do artigo 15, § 3°, desta Lei.

Art. 21. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo Substituto Tributário, na forma prevista no art. 19 desta Lei, sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação tributária.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

007
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 22. A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 23. Tratando-se de prestadores de serviços de outros Municípios, o tomador de serviços aqui sediados deverá proceder à retenção e recolhimento do imposto nos termos do Decreto nº 2.703/2004, art. 33, e informar mensalmente ao Município através do preenchimento da Escrituração Eletrônica de Serviços, conforme disposto nos artigos 9º a 16 desta Lei.

Art. 24. Os órgãos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão reter o ISSQN de todos os prestadores de serviços cadastrados no Município ou não, cujas atividades tenham sido prestadas à Administração Pública Municipal.

Art. 25 Se aplicam aos contribuintes autônomos ou profissionais liberais que estejam cadastrados como Pessoa Física, as disposições previstas na Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011, enquanto não editada norma federal dispondo a respeito.

Parágrafo único. A emissão de notas fiscais na hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá se dar pelo sistema próprio a ser disponibilizado pelo Município de Louveira.

Art. 26 O **parágrafo único do art.16 da Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011**, passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 16 (...)*
> ***Parágrafo Único - Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando se referirem a qualquer um dos serviços constantes na lista descrita no Anexo I, do Código Tributário Municipal, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, no prazo estabelecido, em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e artigo 33, § 1º a 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.676 de 08 de dezembro de 2003." (NR)***

Art. 27 Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011:

I – § 3º do art.2º;
II - art. 3º;
III- parágrafo único do art.9º;
IV- art. 21 "caput" e parágrafo único; e
V- art. 25.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:35
ódigo: 5790390b-ff6d-4a59-9b51-942f1237b914

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

008
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para introdução no Município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e, visando o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Acerca do tema, cumpre-nos salientar que vige no Município a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 que introduziu a Nota Fiscal Eletrônica para o recolhimento do aludido imposto, todavia com o advento da Emenda Constitucional nº 132 , de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, e com a edição da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária, foram introduzidas modificações significativas com vigência delimitada para os exercícios futuros, e notadamente visando a uniformização dos procedimentos fiscais a nível nacional, foi imposta aos entes da Federação padronização na emissão das Notas Fiscais (art. 62, § 1º).

Nada obstante a legislação em comento possibilite a mantença do sistema atual com a obrigatoriedade de migração dos dados fiscais para o sistema nacional de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Federal, o Município optou por adotar na sua plenitude o sistema a ser implementado por aquele ente, por se afigurar mais vantajoso.

A par das vantagens que advirão ao Município com a medida ora proposta, registre-se por relevante que o desatendimento da exigência imposta pela legislação federal poderá redundar em medidas gravosas representada pela suspensão de transferências voluntárias (§ 7º, do art. 62 da LC nº 214, de 2025).

Dessa maneira se impõe a adequação da legislação municipal à norma antes referida, com observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026 (§ 1º do art. 62 da LC 214, de 2025).

Ao final, consignamos que relativamente aos contribuintes autônomos e profissionais liberais, por ora, enquanto não editada lei federal dispondo a respeito, prevalecem as normas previstas na Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

009
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Expostas as razões que embasam a iniciativa, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:34
ıdigo: d6761c34-42de-4383-907a-6ff9112089ab

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

010
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Institui a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços 'padrão nacional' no município de Louveira, altera a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 e dá outras providências.* ", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:35
digo: d00183b7-beb1-4bf2-ab09-5f5fa9660570

0 10
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que "*Institui a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços 'padrão nacional' no município de Louveira, altera a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 e dá outras providências.* ", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:35
ıdigo: d00183b7-beb1-4bf2-ab09-5f5fa9660570

008
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende obter autorização legislativa para introdução no Município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e, visando o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Acerca do tema, cumpre-nos salientar que vige no Município a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 que introduziu a Nota Fiscal Eletrônica para o recolhimento do aludido imposto, todavia com o advento da Emenda Constitucional nº 132 , de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, e com a edição da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária, foram introduzidas modificações significativas com vigência delimitada para os exercícios futuros, e notadamente visando a uniformização dos procedimentos fiscais a nível nacional, foi imposta aos entes da Federação padronização na emissão das Notas Fiscais (art. 62, § 1º).

Nada obstante a legislação em comento possibilite a mantença do sistema atual com a obrigatoriedade de migração dos dados fiscais para o sistema nacional de acordo com os padrões estabelecidos pelo Governo Federal, o Município optou por adotar na sua plenitude o sistema a ser implementado por aquele ente, por se afigurar mais vantajoso.

A par das vantagens que advirão ao Município com a medida ora proposta, registre-se por relevante que o desatendimento da exigência imposta pela legislação federal poderá redundar em medidas gravosas representada pela suspensão de transferências voluntárias (§ 7º, do art. 62 da LC nº 214, de 2025).

Dessa maneira se impõe a adequação da legislação municipal à norma antes referida, com observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026 (§ 1º do art. 62 da LC 214, de 2025).

Ao final, consignamos que relativamente aos contribuintes autônomos e profissionais liberais, por ora, enquanto não editada lei federal dispondo a respeito, prevalecem as normas previstas na Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

009
R

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Expostas as razões que embasam a iniciativa, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:34
ıdigo: d6761c34-42de-4383-907a-6ff9112089ab

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

002
R

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 19/2025

Louveira, 06 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços "Padrão Nacional" no Município de Louveira, bem como alterar a Lei nº 2.182, de 24 de maio de 2011 e dar outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0469/2025
DATA: 23/10/2025
HORA: 15 : 37 Rosilda

sinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 22/10/25 17:35
ódigo: 1d5da423-eef2-48be-9a58-87ecb22a1cae

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PROJETO DE LEI Nº 56/2025

DISPÕE E CONFERE À PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO A EXCLUSIVIDADE NAS TROCAS E BANHOS DE BEBÊS E CRIANÇAS PEQUENAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º Nas instituições de educação infantil do município de Louveira, todas as atividades de troca de roupas e banhos de bebês e crianças pequenas, com idade até 5 anos, serão realizadas exclusivamente por mulheres.

Art. 2º As atividades pedagógicas e outras que não envolvam cuidados íntimos com as crianças podem ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º As instituições de educação infantil deverão adequar suas equipes de profissionais para atender a esta exigência, podendo promover capacitações e treinamentos para as funcionárias envolvidas nas atividades de higiene e cuidados pessoais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2025.
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância de garantir a segurança e o bem-estar das crianças em suas etapas iniciais de desenvolvimento, a presente proposta visa instituir uma medida que assegure que as trocas e banhos de bebês e crianças pequenas sejam realizados por mulheres. É fundamental esclarecer que esta proposta não visa discriminar os homens, mas sim proteger nossas crianças, criando um ambiente seguro e acolhedor para elas.

Levando em conta a vulnerabilidade dessa faixa etária e a necessidade de um ambiente que respeite as especificidades da infância, esta lei se propõe a oferecer um espaço que prioriza a proteção das crianças.

Acreditamos que a implementação desta medida será um avanço significativo nas práticas de cuidado nas instituições de educação infantil em Louveira, assegurando um ambiente que promove a tranquilidade das famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa para a segurança da nossa cidade.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

.....

Leitura - Relatórios

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0462/2025
DATA: 17 / 10 /2025
HORA: 14 : 58

RELATÓRIO

Através do Projeto de Resolução n.º 19/2025, e pelo Ato da Mesa nº 11/2025 que autorizou a participação de reunião de alinhamento de envio de recursos para Louveira, através de emendas parlamentares impositivas em Brasília/DF de 06 à 09 de outubro de 2025, onde os vereadores que representaram o município foram:
- Vereador Clayton Roberto Finamore, Vereador Leandro Lourençon, e Vereador Fábio André de Souza Borriero.
O objetivo da viagem foi a participação em reuniões com Deputados Federais e autoridades do Governo Federal, visando à obtenção de recursos através de emendas parlamentares impositivas, em apoio para o município de Louveira.

As atividades realizadas foram:

- Dia 06 de outubro de 2025:

Visita na sede da faculdade FRB (Faculdade Republicana Brasileira), onde conseguiram para o município cursos técnicos.
Participaram de uma mentoria para que pudessem desenvolver uma melhor qualidade de gestão pública.
Visitaram a sede Republicana Nacional de referência a Mulher, participando de discussões a respeito de políticas públicas voltadas aos jovens, idosos e mulheres.

- Dia 07 de outubro de 2025:

Os vereadores no período da manhã reuniram-se para a elaboração de ofícios e documentos, em seguida deslocaram-se ao Congresso Nacional. A visita iniciou-se no gabinete do Deputado Federal Gilberto Nascimento, após os vereadores locomoveram-se ao Senado Federal onde assistiram à sessão solene do dia, cujo tema foi "Ataque do Hamas em Israel".
No período da tarde os vereadores retornaram ao Congresso, onde foram convidados ao Deputado Federal Ribamar Silva, para uma reunião, o qual se comprometeu a enviar uma verba no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a ajudar o custeio do Residencial Tabarana.
Ainda no mesmo dia, visitaram os gabinetes dos deputados Marcos Pereira e Felipe Becari, o qual foram recebidos pelos respectivos chefes de gabinete, que protocolaram os ofícios.

- Dia 08 de outubro de 2025:

O dia iniciou-se com reunião na Esplanada dos Ministérios, especificamente no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, após foram ao Ministério da Saúde solicitar ajuda para o município de Louveira, finalizaram as visitas no Ministério da Educação, onde protocolaram ofícios nas três esferas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

003

No período da tarde, encaminharam-se ao gabinete do Deputado João Cury, onde explanaram pedidos de emendas parlamentares, com o mesmo propósito, e também encontraram-se com o Deputado Federal Capitão Augusto.
Após, os vereadores Leandro Lourençon e Fábio André de Souza Borriero, encaminharam-se aos gabinetes dos Deputados Antônio Carlos Rodrigues e Delegado Palumbo, enquanto, o vereador Clayton Roberto Finamore, dirigiu-se ao gabinete do Deputado Federal Carlos Sampaio, que destinou R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), por emendas parlamentares impositivas, para Louveira.
Finalizando o dia, os vereadores fizeram uma reunião entre eles, de alinhamento do cronograma e das várias emendas obtidas.

- Dia 09 de outubro de 2025:

Neste dia, às 07h00, retornaram de Brasília/DF à cidade de Louveira/SP.

Este relatório apresentado, é apenas um breve resumo das atividades realizadas neste evento; onde os vereadores alcançaram com sucesso os objetivos propostos.
Sendo o que se apresenta para o momento, concluímos este breve relato.

Louveira, 17 de outubro de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador

LEANDRO LOURENÇON
Vereador

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO
Vereador

Leitura - Requerimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

REQUERIMENTO Nº 24/2025

Assunto: **Urgência.**

Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente sessão – 18ª Sessão Ordinária, de 29 de outubro de 2025:

1. **PROJETO DE LEI Nº 54/2025**
   DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DO EXERCÍCIO DE 2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.
   Autoria: Executivo Municipal.

Louveira, 29 de outubro de 2025.

Leitura - Indicações

Indicações:

Nº 426/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de garantir o direito às faltas abonadas para os servidores públicos municipais, limitadas em seis por.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 427/2025 – Indica a possibilidade de envio de projeto de lei que conceda **isenção das taxas municipais de funcionamentos e fiscalizações para microempreendedores individuais (MEIs) inativos** no município, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 428/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja providenciado armários no parque Capivari, para guardar objetos das pessoas que frequentam o local para atividades de esporte e lazer, nesse município**.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 429/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido **de que seja feita reforma de Praça do Bairro São Francisco, neste município**.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 430/2025 – Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido **de que seja feita reforma de Praça Juraci Fernandes Pereira, localizada na Rua Neuza Oliveira Ferreira, Alto das Colinas, neste município**.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Nº 431/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências a realização da poda dos galhos de uma árvore localizada na Avenida José Mamprim, Nº 13, Bairro Colina da Bela Vista , ao lado da Adega "A Preferida".

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Nº 432/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências a realização da poda dos galhos de uma árvore localizada na Rua Francisco Tarallo Nº 321, Bairro Terra Nobre.

Autoria: Vereador Claudenildo Gomes da Cruz.

Nº 433/2025 – Indica que sejam adotadas **medidas necessárias para a implantação de painéis de energia solar nas escolas, unidades de saúdes e prédios administrativos municipais, visando promover a sustentabilidade ambiental** e a **redução dos custos com energia elétrica** na administração pública.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior

Nº 434/2025 – Indica medidas para a realização periódica do programa "**Saúde na Praça**", oferecendo serviços básicos de saúde, como aferição de pressão arterial, monitoramento de glicemia, vacinação e orientações preventivas, em bairros e praças da cidade.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior

Nº 435/2025 – Indica que sejam adotadas a criação e a implementação do programa "**Louveira + verde**", com o objetivo de promover o plantio eo cultivo de árvores nativas em calçadas, praças públicas e áreas degradadas do município de Louveira.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior

Nº 436/2025 – indica que sejam adotadas, com urgência, o patrulhamento preventivo nos bairros de todo o município, com especial atenção aos períodos noturnos e finais de semana.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior

Nº 437/2025 – Indica que sejam adotadas medidas ´para a implantação, ampliação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet (Wi-Fi público) em praças, parques e demais locais estratégicos do município, com o objetivo de promover a inclusão digital e facilitar o acesso à informação para toda a população.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior

Nº 438/2025 – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua das Rosas, em frente ao nº 338.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Nº 439/2025 – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Maria Joana Cruz, em frente ao nº 440, Bairro Vila da Conquista.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Nº 440/2025 – Indica que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas na Rua Antonio Montelatto, em frente ao nº 55.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Nº 441/2025 – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de promover um mutirão de atendimento odontológico, com o intuito de sanar a intensa fila de espera existente para consultas com dentistas no município.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Nº 442/2025 – Indicam que sejam tomadas providências para manter o subsídio destinado à Banda Marcial de Louveira – BAMALO, instituição que desde 1991 tem representado com excelência e orgulho o nosso município, levando o nome de Louveira a diversos eventos e conquistas culturais.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 443/2025 – Indica que sejam tomadas providências para realização de serviços de manutenção e revitalização da **Praça do Cristo**, situada no bairro **Vista Alegre**.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 444/2025 – Indica para que determine a realização de estudos de viabilidade e a destinação do terreno de propriedade municipal, situado na Rua F do Núcleo Pau a Pique I (Matrícula Nº 41.092), para a implantação de um espaço de lazer e convivência para a comunidade.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 445/2025 – Indica para que determine ao órgão competente a execução imediata de serviços de

manutenção e revitalização da Quadra Esportiva e do Parque Infantil situados no bairro Sagrado Coração de Jesus.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 446/2025 – Indica para que determine ao órgão a necessidade de determinar aos órgãos competentes o fortalecimento e a imediata revisão a atualização das Leis nº 2.082 de 17 de dezembro de 2009 e nº 2.123 de 20 de dezembro de 2010, que regem os programas municipais de concessão de bolsas de estudo (Programas PRES E PRET).

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 447/2025 – Indica para que determine a Secretaria competente a necessidade urgente de determinar ao setor competente a limpeza completa e a retirada de todo o entulho acumulado no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, situado na Rua F do Núcleo Pau a Pique I, identificado pela Matricula nº 41.092.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Nº 448/2025 – Indica para que determine a Secretaria competente a instalação imediata de quatro (4) novas bocas d lobo na Rua Marcelo Patrão de Seba, nas proximidades do número 188, sendo duas (2) em cada lado da rua.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco, as dezoito horas e cinquenta minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Décima Sétima Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- PRESENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- AUSENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE.** O vereador Helio Rocha Oliveira (Helinho), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h51min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h53min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 18h57min. Correspondências: **Assunto:** OF. GP.L Nº 18/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7538/2025 – Encaminha projeto de lei que em por objetivo fixar o orçamento público do município para o exercícios de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 5º da constituição federal e na lei orgânica do município**. Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0408/2025. **Data:** 30/09/2025. **Assunto:** Prestação de contas – Viagem Institucional a Brasília/DF. **Requerente:** Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Protocolo:** 041/2025. **Data:** 07/10/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 19h04min. PROJETOS: **PROJETO DE LEI Nº 49/2025 -** INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA TRATAMENTO DA FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Autoria: Vereador Leandro Lourençon. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/2025 -** ALTERA A RESOLUÇÃO 9/2019, QUE CONCEDE, MENSALMENTE, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**. Autoria: Mesa Diretora. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2025 -** ALTERA A RESOLUÇÃO 4/2008, QUE AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA A INSTITUIR A GALERIA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Autoria: Mesa Diretora.** O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura do relatório as 18h59min. Em seguida o presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 19h02min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações: **Nº 398/2025** – Indica que sejam tomada as devidas e necessárias providências, no sentido de realizar um estudo técnico via secretaria responsável, para viabilidade de extensão da rede de esgoto na Rua Lucileide Francisca de Carvalho, localizada no bairro Alto das Colinas (Cristo). **Autoria:** Vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara). **Nº 399/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de seja enviado a esta Casa o Projeto de Lei que visa **"INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS EM PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA, COM CONTRAPARTIDA DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA"**, que visa promover a instalação, manutenção e conservação

de lixeiras em diversos logradouros públicos. **Autoria:** Vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara). **Nº 400/2025** – Indica que sejam tomadas providências para realização de estudo técnico e para aferição da temperatura nas salas de aula das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 401/2025** – Indica melhorias na calçada e adequações de acessibilidade na Rua Antonio Chicalhone, em toda sua extensão, bem como a implantação de adequações que garantam acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 402/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar a retirada e limpeza das folhas secas dos coqueiros localizadas na Rua da Praça da Igreja Católica Santo Antonio, principalmente devido à circulação de pessoas durante a feira livre que ocorre na praça. **Autoria:** Vereador Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 403/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de realizar a extensão da rede de esgoto na Estrada Nossa Senhora da Abadia. **Autoria:** Vereador Julio Cezar Correia da Silva. **Nº 404/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja feito recapeamento em toda a extensão da Rua Vitória, no bairro Colina da Bela Vista, nesse município**. **Autoria:** Vereador Hélio Rocha Oliveira. **Nº 405/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja refeita a tampa de registro de água da Rua Evaristo Cavalli, altura do nº 382, no bairro Jardim Esmeralda, nesse município**. **Autoria:** Vereador Hélio Rocha Oliveira. **Nº 406/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de **que seja feito o recapeamento em toda a extensão da Rua Luiz Montelatto, no bairro Jardim Esmeralda, nesse município**. **Autoria:** Vereador Hélio Rocha Oliveira. **Nº 407/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para a troca de lâmpadas queimadas na Praça Manoel Messias Braga, situada na rua Ângelo Chicalhone, no Bairro Jardim Belo Horizonte, neste município. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção). **Nº 408/2025** – Indica que sejam realizados estudos para a implantação de cursos profissionalizantes destinados aos adolescentes acolhidos na Casa Abrigo Municipal. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 409/2025** – Indica a necessidade de recriação de cargo de fonoaudiólogo no quadro de servidores municipais com a devida inclusão em futuro concurso público. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 410/2025** – Indica que sejam substituídas as lâmpadas queimadas da quadra e da praça localizadas no Bairro Sagrado Coração de Jesus. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 411/2025** – Indica que seja efetuada a instalação de um ponto de água, na praça da Av. Fioravante Lourençon, na entrada do Bairro Sagrado Coração de Jesus. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 412/2025** – Indica que seja realizado estudo para a construção de uma nova Unidade Escolar de ensino Integral, nas proximidades do Conjunto Habitacional Tabarana. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 413/2025** – Indica que sejam realizados estudos para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde, mas proximidades do conjunto Habitacional Tabarana. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 414/2025** – Indica que sejam realizados estudos para a abertura de uma nova rua interligando os Bairros Vassoural e Estiva/Tabarana. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 415/2025** – Indica que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a troca das lâmpadas queimadas ou com funcionamento deficiente na Rua Manoel Aparecido Oliveira Ferreira, nas proximidades da casa número 130, garantindo assim a adequada iluminação do espaço para o uso da comunidade. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 416/2025** – Indica que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a poda da árvore localizada na Rua João Burch, nas proximidades do número 64. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 417/2025** – Indica que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a instalação de um redutor de velocidade na Rua Mário Pagotti, no bairro Jardim Emília. **Autoria:** Vereador Juarez Custódio Junior. **Nº 418/2025** – Indica que sejam tomadas providências urgentes para atualizar o relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) Junto à Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 419/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o recapeamento de toda a extensão da Estrada Pau a Pique. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 420/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o recapeamento de toda a extensão da Estrada Hugo Picchi. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 421/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas nos três últimos postes localizados no final da Rua Adelino Maciente – Loteamento Vila Realle. **Autoria:** Vereador Fábio Junio Sousa Brito. **Nº 422/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas em postes de iluminação pública localizada na Rua Treze de maio, em frente ao número 21. **Autoria:** Vereador Fábio Junio Sousa Brito. **Nº 423/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja realizada limpeza e manutenção de uma viela técnica localizada no loteamento Vila Realle na Rua Adelino Maciente ao lado do terreno número 184. **Autoria:** Vereador Fábio Junio Sousa Brito. **Nº 424/2025** – Indica que sejam tomadas as providências necessárias para instituir gratificação pró-labore aos policiais militares integrantes do corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, lotados e em efetiva atividade no Município de Louveira,

nos termos do Convênio GSSP/ATP nº 92/2022. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 425/2025** – Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a concessão de anistia parcial ou total de multas e juros incidentes sobre débitos tributários e não tributários vencidos dos munícipes junto à Fazenda Pública Municipal, como forma de incentivo a regularização fiscal da população. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza**. Por conseguinte,** o **presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h03min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (19h03min) **ATA Nº 35/2025 -** Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2025 – 29/09/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h04min): **ATA Nº 36/2025 -** Ata da 16ª Sessão Extraordinária de 2025 – 29/09/2025 - Autoria: **Mesa Diretora 2025/2026 -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h04min) **ATA Nº 37/2025 -** Ata da 4ª Audiência Pública de 2025 – 30/09/2025 - Autoria: **Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento -** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **onze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, continuasse a leitura da ordem do dia (19h05min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2025 –** Autoriza a Câmara Municipal a efetuar despesas para custear a realização da solenidade de entrega de títulos honoríficos em 2025. Autoria: **Mesa Diretora.** Quorum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. Às 19h06min, o presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Resolução foi **Aprovado** por **11** votos favoráveis e nenhum voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Resolução aprovado. Continuando com a sessão, o presidente solicitou ao vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska), que lesse a moção de sua autoria (19h06min): **MOÇÃO Nº 24/2025 -** Congratulações e aplausos ao moto clube Insanos MC. Autoria: **Vereador Gilberto Piska.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 19h08min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Gilberto Piska, Clóvis Martins Faustino, Fabio Andre de Souza Borriero, Leandro Lourençon, Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h16min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **11** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão, o presidente solicitou ao Helio Rocha Oliveira (Helinho), que lesse a moção de sua autoria: (19h17min) **MOÇÃO Nº 25/2025 -** Congratulações e aplausos pela realização da "14ª MARCHA PARA JESUS". Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica**.** Colocado em única discussão, às 19h21min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Hélio Rocha Oliveira, Julio Cezar Correia da Silva, Fabio Andre de Souza Borriero, Leandro Lourençon, Clayton Roberto Finamore e Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h27, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **11** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão, o presidente solicitou ao vereador Clayton Roberto Finamore, que lesse a moção de autoria de todos os vereadores: (19h30min) **MOÇÃO Nº 26/2025 -** Congratulações e aplausos à Clínica Interdisciplinar Educacional de Louveira – Cielo, em comemoração ao seu 28º aniversário, completados em agosto de 2025. Autoria: **todos os vereadores.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, às 19h33min, fizeram uso da palavra os seguintes vereadores: Clayton Roberto Finamore, Fabio Andre de Souza Borriero, Gilberto Teixeira Barbosa, Clóvis Martins Faustino, Júlio Cezar Correia da Silva, , Hélio Rocha Oliveira, Leandro Lourençon e Antonio Carlos Rodrigue de Souza. Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 19h44min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **11** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h45min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a

chamada para uso da tribuna. Falaram na Tribuna os seguintes vereadores: Clóvis Martins Faustino (19h45min), Gilberto Teixeira Barbosa (19h51min) Fabio Andre de Souza Borriero (19h55min), Clayton Roberto Finamore (20h04min), Leandro Lourençon (20h18min), Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) (20h35min) e Antonio Carlos Rodrigues de Souza (20h37min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=jVQ3h7MOsx4**. O presidente convidou a todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, **no dia 29 de outubro de 2025, quarta-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às vinte horas e cinquenta e três minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: **https://www.youtube.com/watch?v=jVQ3h7MOsx4.:::: ::::::::::**

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon
1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva
2º Secretário

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 33/2025
PROJETO DE LEI Nº 54/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA, DO EXERCÍCIO DE 2025, DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Art. 1° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Especial, junto ao orçamento do corrente exercício de 2025, do Poder Legislativo do Município de Louveira, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais),** na forma do inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a criação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 **-** Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência**		
Fonte/Cod.:	01.110.0000	**Ficha:**	912
Total:	**R$ 200,00**		

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL: R$ 200,00

Art. 2° Fica autorizado ao Poder Executivo, a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento do corrente exercício de 2025, do Poder Legislativo do Município de Louveira, no valor de R$ 63.528,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais), na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com a suplementação da seguinte rubrica orçamentária:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 **-** Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	840
Total:	**R$ 63.528,00**		

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR: R$ 63.528,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 são decorrentes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2239 **-** Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo		
Elemento:	**3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	831
Total:	**R$ 200,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2240 **-** Manutenção do Serviço de Imprensa		
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	849
Total:	**R$ 43.528,00**		

Orgão:	02 - Legislativo		
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira		
Função:	01 - Legislativa		
Sub-função	031 - Ação Legislativa		
Programa	068 - Administração Legislativa		
Atividade:	2417 **-** Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo		
Elemento:	**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	850
Total:	**R$ 2.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função	031 - Ação Legislativa
Programa	068 - Administração Legislativa
Atividade:	2417 **-** Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo

Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**		
Cod. Aplic:	01.110.0000	**Ficha:**	851
Total:	**R$ 8.000,00**		

Orgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função	031 - Ação Legislativa
Programa	068 - Administração Legislativa
Atividade:	2418 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
Elemento:	**3.3.90.30.00 - Material de Consumo**
Cod. Aplic:	01.110.0000 **Ficha:** 852
Total:	**R$ 2.000,00**

Orgão:	02 - Legislativo
Unidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Subunidade:	01 - Câmara Municipal de Louveira
Função:	01 - Legislativa
Sub-função	031 - Ação Legislativa
Programa	068 - Administração Legislativa
Atividade:	2418 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
Elemento:	**3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica**
Cod. Aplic:	01.110.0000 **Ficha:** 853
Total:	**R$ 8.000,00**

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 63.728,00

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2025
PROJETO DE LEI Nº 41/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO FORNECIMENTO MENSAL E DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Louveira, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma especifica.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome químico do medicamento;

II – nome genérico do medicamento;

III – quantidade total do medicamento disponível no estoque da rede pública municipal de saúde;

IV – endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;

V – data e horário da última atualização dos dados.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez por semana, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3º Mensalmente deverá ser divulgado no sítio oficial do Município relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Louveira, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário
EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2025
PROJETO DE LEI Nº 45/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RISPERIDONA NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DE LOUVEIRA – REMUME.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lista de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Município de Louveira, via entrega domiciliar ou farmácia pública, o medicamento Risperidona.

Art. 2º O fornecimento do medicamento de que trata esta Lei será feito mediante prescrição médica, respeitados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Indicativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Louveira, 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON
1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA
2º Secretário
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA NO PARLAMENTO REGIONAL INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 29 de outubro de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É autorizada a participação institucional da Câmara Municipal de Louveira nas atividades do Parlamento Regional Intermunicipal da Região Metropolitana de Jundiaí, constituído como associação civil sem fins lucrativos ou outra modalidade, composta pelos Poderes Legislativos dos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, criada pela Lei Complementar Estadual n° 1.362, de 30 de novembro de 2021, e pelo município de Itatiba, que se unem com o objetivo de promover o debate, a articulação e a cooperação em temas de interesse regional.

§1º. A regulamentação das atividades do Parlamento constará em protocolo constitutivo Anexo a esta Resolução, que dela é parte integrante, a ser firmado por todas as Câmaras Municipais interessadas.

§2º. A eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional Intermunicipal, realizada em Assembleia Geral constituída por representantes das Câmaras Municipais interessadas, conforme ata anexa será validada por esta Resolução, produzindo efeitos desde a sua aprovação.

Art. 2º. A Mesa Diretora poderá designar servidores efetivos ou comissionados para prestar apoio técnico e administrativo nas atividades desenvolvidas no âmbito do Parlamento Regional, respeitadas as competências legais, a carga horária e as atribuições de cada servidor.

Art. 3º. Compete aos servidores designados pela Mesa Diretora para atuação no Parlamento Regional Intermunicipal as seguintes atividades:

I – organização e apoio às reuniões, sessões e eventos do Parlamento Regional;

II – assessoramento às comissões temáticas intermunicipais;

III – elaboração, registro e tramitação de documentos e proposições referentes às ações do Parlamento Regional.

Art. 4º. O setor de comunicação institucional da Câmara poderá atuar na cobertura e divulgação das ações promovidas pelo Parlamento Regional, mediante orientação da Mesa Diretora, com atendimento conforme a capacidade de pessoal e equipamentos disponíveis.

Art. 5º. A participação dos servidores e do setor de comunicação respeitará a disponibilidade orçamentária e os limites administrativos da Câmara Municipal, sem prejuízo das suas funções ordinárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmados termos de cooperação ou convênios com os demais municípios participantes para viabilizar as ações conjuntas.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 30 de outubro de 2025.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.
MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Diretora Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

27

MOÇÃO Nº /2025

Moção de APOIO ao Projeto de Lei Federal n.º 2387/2023

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 2387/2023, que visa fortalecer o Movimento Estadual em Defesa da Educação Pública e Valorização dos Profissionais da Área de Educação, nós, representantes da rede de educação municipal de Louveira, manifestamos nosso apoio irrestrito a essa iniciativa.

Considerando o excelente trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação em nossa cidade, é fundamental que sejam reconhecidos e valorizados por seu papel crucial na formação das futuras gerações.

Considerando que servidores da educação Municipal de Louveira endossaram a ação em favor das monitoras e monitores, para que os mesmos componham o quadro do magistério.

Considerando que o Projeto de Lei nº 2387/2023 foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e atualmente se encontra em tramitação no Senado Federal, aguardamos com grande expectativa sua aprovação final.

Considerando os esforços dos representantes do movimento que estiveram em Brasília em agosto, promovendo encontros, visitas a órgãos da educação e realizando audiência pública no Senado para apresentação da relatoria do projeto, reconhecemos a relevância dessas ações para o avanço da educação pública no Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Considerando a necessidade de garantir avanços significativos na valorização da educação pública e dos profissionais da área, reiteramos nosso apoio ao PL 2387/2023 e ao movimento estadual que o impulsiona.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei que tramita no Senado n.º 2387/2023, o qual tem impacto direto na melhoria das condições da educação publica brasileira, o qual pedimos celeridade na tramitação e aprovação do referido no Senado Federal, reconhecendo o esforço coletivo dos educadores, ativistas e parlamentares envolvidos nesta casusa.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira , 13 de outubro de 2025.

Leandro Lourençon
Vereador

Clayton Roberto Finamore
Vereador

Atos Administrativos

Convites

Câmara Municipal de Louveira

AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2025 (às 18H)
Pauta – Convite

Em observância à previsão contida no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), realizar-se-á Audiência Pública, nesta Edilidade, em **4 de novembro de 2025, às 18 horas**, na sede da Câmara Municipal, para discussão:

- **Projeto de Lei nº 44/2025,** que *DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 – PPA.*
- **Projeto de Lei nº 48/2025,** que *FIXA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA 2026 - LOA.*

Publique-se e afixe no local de costume da Câmara Municipal de Louveira.

Louveira, 17 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

.....

Portarias

PORTARIAS

Número: 249/2025/CM
Data: 29/10/2025

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR RAFAEL APARECIDO DE REZENDE, CONVERTIDOS EM PECÚNIA.

.....

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Terceiro Setor

Credenciamento - Habilitação

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Departamento de Convênios

EXTRATO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (O.S.) QUALIFICADAS E NÃO QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.428, DE 15 DE MAIO DE 2015 E DECRETO Nº 4.324, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROTOCOLO Nº 008547/2025

Objeto: Tornar pública a QUALIFICAÇÃO / NÃO QUALIFICAÇÃO de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, na área da saúde, no âmbito do Município de Louveira/SP, de acordo com a Lei nº 2428 de 15 de maio de 2015 e Decreto nº 4324 de 10 de setembro de 2015 e alterações posteriores.

ORGANIZAÇÕES NÃO QUALIFICADAS

INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, CNPJ: 23.931.208/0001-20, por não ter atendido ao disposto na legislação municipal, sendo a Lei nº 2428 de 15 de maio de 2015 e o Decreto n º 4324 de 10 de setembro de 2015 e suas alterações, devido a inadequação dos seguintes itens:

§ **Estrutura do Conselho de Administração:** O Estatuto Social da Organização (Art. 8º) prevê que os membros do Conselho de Administração são "escolhidos", enquanto a Lei Municipal nº 2.428/2015 (Art. 3º, Inciso I, Alínea C), alterada pela Lei nº 2.701/2021, exige que sejam "eleitos". Além disso, a composição do Conselho no Estatuto (10 conselheiros, sendo 03 do Poder Público, 03 da sociedade civil, 02 membros da comunidade, 01 profissional de saúde pública e 01 representante do Conselho Municipal de Saúde) atende à proporcionalidade estabelecida na Lei Municipal parcialmente, que define percentuais específicos:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;

c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Entretanto a alínea “c” NÃO ATENDE ao percentual previsto em Lei, ou seja, até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

§ **Membros do Conselho (Parentesco):** O Estatuto Social não contém disposição expressa que proíba membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de serem parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, conforme exigido pelo Art. 3º, § 1º da Lei Municipal nº 2.428/2015.

§ **Membros do Conselho (Cargos Comissionados):** O Estatuto Social não possui disposição que vede a participação no Conselho de servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada cuja atuação no ente público tenha relação direta com o contrato a ser celebrado, conforme exigido pelo Art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 2.428/2015.

§ **Período de Mandato do Conselho:** O Estatuto

Social (Art. 9º) estabelece que o mandato dos membros do Conselho de Administração deverá ser coincidente com o mandato eletivo dos agentes políticos do Município. No entanto, o Art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 2.428/2015 exige que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho tenham mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e que o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados seja de dois anos. O Estatuto atende parcialmente, mas não contempla a possibilidade de recondução e a duração do primeiro mandato.

§ **Remuneração dos Conselheiros**: A Lei 2.428/2015 prevê em seu art. 3º, §6º que os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem, embora o art. 63 do Estatuto Social estabeleça que os cargos de Presidente e Secretário do INSTITUTO, bem como, os de Presidente e demais membros do Conselho de Administração, não serão remunerados, o documento prevê exceções, mas desde que não haja impedimento legal. Desta forma, foi deliberado que o estatuto Social atende ao dispositivo legal.

§ **Diretoria deve renunciar ao cargo de origem:** O Estatuto Social não contém disposição que exija que os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade renunciem ao assumir funções executivas, conforme exigido pelo Art. 3º, § 7º da Lei Municipal nº 2.428/2015.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 9216/2023-2 Data de Protocolo: 14/10/2025
CEVS: 352730601-863-000302-1-0 Data de Validade: 26/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Sebastião Verardo, 150 Vila Bossi Município: Louveira CEP: 13290-272 UF: SP Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: MATHEUS GASPARI PORTELA CPF: 27192689840
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:225140 UF:SP
Resp. Técnico: YEE CHAU HUNG CPF: 35677576875
CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:157203 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

2. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7230/2018-6 Data de Protocolo: 08/10/2025
CEVS: 352730601-863-000230-1-9 CEVS: 352730601-863-000119-1-6
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Mario Betti, 281 esquina com Pedro Bassi Vista Alegre Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: AVELINO VITO FERNANDES JUNIOR CPF: 05946099680
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:94.057 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

3. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7230/2018-6 Data de Protocolo: 08/10/2025
CEVS: 352730601-863-000230-1-9 Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Mario Betti, 281 esquina com Pedro Bassi Vista Alegre Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: AVELINO VITO FERNANDES JUNIOR CPF: 05946099680
Resp. Técnico: LINAH PESSATTI ARAUJO CPF: 14435947846
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:56325 UF:SP
Resp. Técnico: LUDMILA PILIPCZUK CPF: 31087056870 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:85307 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às

atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

4. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6207/2011-9 Data de Protocolo: 09/10/2025
CEVS: 352730601-863-000117-1-1 CEVS: 352730601-863-000119-1-6
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Martinho de Ludres, 700 Residencial Burck Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: POLYANA TIEMI TAKANASHI CPF: 30067680860
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:85157 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

5. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 6207/2011-9 Data de Protocolo: 09/10/2025
CEVS: 352730601-863-000119-1-6 Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Martinho de Ludres, 700 Residencial Burck Município: Louveira
CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: POLYANA TIEMI TAKANASHI CPF: 30067680860
Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP
Resp. Técnico: FLAVIA ESTEVES NERY CPF: 24888061882
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:56211 UF:SP
Resp. Técnico: LINAH PESSATTI ARAUJO CPF: 14435947846
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:56325 UF:SP
Resp. Técnico: LUDMILA PILIPCZUK CPF: 31087056870
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:85307 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

6. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7229/2018-8 Data de Protocolo: 03/10/2025
CEVS: 352730601-863-000231-1-6 CEVS: 352730601-863-000119-1-6
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Luiz Gonzaga , 375 Jardim 21 de Março Município: Louveira CEP: 13290-000
UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: ELIANA RIVELLI BUENO CPF: 11931254800
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:49541 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

7. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7229/2018-8 Data de Protocolo: 03/10/2025
CEVS: 352730601-863-000231-1-6
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Luiz Gonzaga , 375 Jardim 21 de Março Município: Louveira CEP: 13290-000
UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: ELIANA RIVELLI BUENO CPF: 11931254800
Resp. Técnico: DENISE DE MARCHI GUIO CPF: 16285447837
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:44594 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação

vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

8. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7236/2018-6 Data de Protocolo: 02/10/2025
CEVS: 352730601-863-000119-1-6 CEVS: 352730601-863-000229-1-8
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Avenida Quiprocó, 55 Monterrey Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

9. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7236/2018-6 Data de Protocolo: 02/10/2025
CEVS: 352730601-863-000229-1-8 Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Avenida Quiprocó, 55 Monterrey Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP
Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: ALEXANDRE PALUMBO CPF: 11932256806
CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:42316 UF:SP
Resp. Técnico: ANA LUCIA DE MARCHI BRUNELLI CPF: 13190138800
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:39220 UF:SP
Resp. Técnico: EDUARDO PAULA ISHI CPF: 18898185855
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:51840 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

10. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7228/2018-6 Data de Protocolo: 01/10/2025
CEVS: 352730601-863-000232-1-3 CEVS: 352730601-863-000119-1-6
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Frederico Zanella, 375 Vila Nova Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: SILVIA CYPRIANO CPF: 07095977895
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:38577 UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

11. Comunicado de DEFERIMENTO
Referente à licença protocolo: 7228/2018-6 Data de Protocolo: 01/10/2025
CEVS: 352730601-863-000232-1-3
Data de Validade: 22/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.363.933/0001-44 Endereço: Rua Frederico Zanella, 375 Vila Nova Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO ALBERTO FINAMORE CPF: 39549357830
Resp. Técnico: SILVIA CYPRIANO CPF: 07095977895
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:38577 UF:SP
Resp. Técnico: ANA CLAUDIA ARGENTIERI CPF: 25267891843
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:51.795 UF:SP
Resp. Técnico: ANA CLÁUDIA CALDO CPF: 25632931897
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:65408 UF:SP
Resp. Técnico: CHRISLAINE ORLANDO MOHOR CPF: 28952331877
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:82916 UF:SP
Resp. Técnico: DENISE DE MARCHI GUIO CPF: 16285447837
CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:44594 UF:SP

Resp. Técnico: FERNANDA CRISTINA GALVÃO SILVA CPF: 29885151826

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:100919 UF:SP

Resp. Técnico: FERNANDO CESAR TORRES CPF: 26936715826

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:66501 UF:SP

Resp. Técnico: INGRID MORAES LOPES CPF: 08948966600

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:108976 UF:SP

Resp. Técnico: REGINA GARCIA DORTA CPF: 16204315803

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:53941 UF:SP

Resp. Técnico: RENAN ASSONI FORNAZARO CPF: 45727500842

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:138709 UF:SP

Resp. Técnico: RONAN JACQUES REZENDE DELGADO CPF: 03447156635

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:97717 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

.....